



**DECRETO nº 014/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**Súmula:** "Altera as medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020 de 05 de Março de 2021, do Governo do Estado do Paraná"

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

**Considerando** o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020 de 05 de Março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

**Considerando** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**Considerando**, que o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando**, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto nº 013/2021 de 10 de Março de 2021, adotados no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, os Decretos Estaduais n.ºs 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020, de 5 de março de 2021, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º**. - A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

**Parágrafo único**. - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno, em virtude da nova variante circulando no Estado do Paraná, o que acarreta um aumento dos dias de internação, num momento onde faltam leitos.

**§ 1º** - considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.

**Art. 4º** - Fica liberado o atendimento ao público nos Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, os quais funcionarão das 08 horas as 17 horas.

**§ 1º** - Os funcionários e agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes deverão, obrigatoriamente, trabalhar em regime remoto ou home Office, exceto servidores da saúde;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 5º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Os órgãos e secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimãos, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

**Art. 7º** – As unidades de saúde do Município permanecerão prestando atendimento apenas em casos de urgência, emergência, gestantes, bem como o calendário vacinal.

**Art. 8º** - O transporte de pacientes das unidades de saúde somente serão de urgência e emergência, sem o cumprimento da rotina e sem a coleta de sangue.

**Art. 9º** - Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID19):

- I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas e eventos religiosos;
- II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico, científico e religioso;
- III – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, churrascos, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- IV - a circulação de pessoas, no período das 20 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



VI - a comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 20 horas às 05 horas da manhã, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 10º** - As atividades das igrejas e templos de qualquer denominação ficam liberados para 02 (dois) cultos semanais, podendo os mesmos, serem realizados no mesmo dia, respeitado os horários para as devidas normas de vigilância ou em dias alternados. Com exceção dos domingos, que deverão permanecer fechado, considerando o toque de recolher das 20 horas.

**Parágrafo único** – Ficam os representantes religiosos comprometidos a cumprir a Resolução 221 de 26 de Fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado do Paraná.

**Art. 11º** – Permanecem suspensas as atividades esportivas em geral

§ 1º – com exceção das academias, que poderão funcionar de segunda a sábado das 06 horas as 19h30m, com limitação de 30% da capacidade.

**Art. 12º** – Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto, obedecendo o horário das 08 horas as 19 horas.

**Art. 13º** - Fica liberado o comércio em geral, com atendimento de segunda a sábado das 08 horas as 19 horas.

§ 1º – Fica liberadas as padarias para atendimento de segunda a sábado das 06 horas as 19 horas, ficando vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º – As Casas de Material de Construção, ficam liberadas segunda a sexta das 08 horas as 19 horas, e aos sábados das 08 horas as 12 horas.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



§ 3º – Os estabelecimentos como lanchonetes, pizzarias, quiosques e barracas de venda de lanches, poderão a partir das 19 horas até as 0:00 trabalhar somente por *delevery*, fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e a venda no balcão, somente *delivery*.

Art. 14º - Permanece obrigatório uso de máscaras de proteção individual em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço no Município de Adrianópolis.

Art. 15º - É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, atentando-se ainda para que nas filas seja mantida a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes e os funcionários.

Art. 16º - Nos supermercados, em que o espaço físico é maior, recomenda-se que seja permitido o acesso de, no máximo, 10 (dez) pessoas de cada vez.

§ 1º – O controle de acesso deverá ser feito por meio da entrega de fichas numeradas, até o numero máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, de forma que o cliente só poderá adentrar o estabelecimento se houver ficha disponível;

§ 2º - O estabelecimento deverá designar um funcionário que ficará exclusivamente controlando o acesso dos clientes, bem como higienizando as mãos desses com álcool em gel 70%.

Art. 17º - Nos demais estabelecimentos comerciais, em que o espaço físico é menor, recomenda-se que seja permitido o acesso de, no máximo, 02 (duas) pessoas de cada vez.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 18º** - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda a sábado, das 08:00 hs as 19:00 hs.

**§ 1º** – Os bares deverão permanecer fechado durante a vigência deste decreto, podendo em caso de descumprimento deste, perderem o alvará de funcionamento, bem como em caso de reincidência o proprietário será multado.

**§ 2º** –: Aos domingos, todo o comércio deverá permanecer fechado, exceto, os postos de combustíveis, os quais poderão abrir, exclusivamente, para abastecimento até as 22 horas. ficando ainda expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 19º** - Os restaurantes poderão prestar serviços aos domingos até as 14 horas, ficando expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 20º** - Nos estabelecimentos comerciais em que são disponibilizados carrinhos e cestas, é obrigatória a limpeza destes com álcool 70% após o uso por cada cliente, identificando os limpos dos usados.

**§ 1º** - As bancadas dos caixas deverão ser higienizadas com álcool 70% após o uso por cada cliente.

**Art. 21º** - Recomenda-se aos proprietários e administradores que os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 22º** - Fica restrita a entrada e/ou permanência de pessoas idosas e de crianças abaixo de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

**Art. 23º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão, sempre que possível, dar preferência ao atendimento via telefone e ao serviço de entrega domiciliar.

**Art. 24º** – Os hotéis e pousadas poderão receber hóspedes, obedecendo a redução de 50% de sua capacidade.

**Art. 25º** - Os serviços de táxi poderão transportar, no máximo, duas pessoas de cada vez e se os passageiros forem da mesma família. Caso contrário, poderá transportar apenas um passageiro por vez.

**Art. 26º** - O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar em apenas um horário por dia, respeitando 50% da capacidade de acesso, observando as normas de higiene e o distanciamento.

**Art. 27º** - Quanto aos serviços de taxi, ônibus e demais transportes de pessoas, os condutores e cobradores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual, bem como devem ser intensificados os cuidados com a higiene e limpeza dos veículos com álcool 70%.

**§ 1º** - Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% para os passageiros já na entrada do veículo, orientando-se para a obrigatoriedade de seu uso, proibindo-se ainda a entrada de passageiros sem o uso de máscara de proteção individual;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**§ 2º - Recomenda-se** que os motoristas e cobradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.

**Art. 28º** - Quanto aos velórios, deve-se dar preferência para a permanência dos familiares do (a) falecido (a), limitando o acesso a 03 (três) pessoas por vez, com duração de no máximo 02 (duas) horas de velório, observando-se o uso de máscaras de proteção individual, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%, atentando-se ainda para a observância das demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

**Art. 29º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas na área externa dos postos de combustíveis além do tempo necessário para o abastecimento e pagamento, sendo responsabilidade dos proprietários e administradores evitar tal aglomeração.

**Parágrafo único** - O pagamento deverá ser feito na bomba de combustível.

**Art. 30º** - A fim de evitar aglomerações, deverá ser evitada a circulação de motoristas no pátio de logística da Fábrica Supremo Cimento bem como o transporte de funcionários deve ficar restrito a 50% da capacidade do veículo.

**Art. 31º** - O Município, por meio de seus agentes, realizará fiscalização a fim de averiguar a observância das normas constantes deste Decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

**Art. 32º** – A identificação dos estabelecimentos para fins de enquadramento nos incisos deste decreto, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como a condição de atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17





**Parágrafo único** – Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde, para cada seguimento da sociedade no que se refere a prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus – COVID19.

**Art. 33º** - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto acarretará, num primeiro momento, a notificação por escrito do estabelecimento, e, em caso de reiteração, a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

**Parágrafo único** – Além da penalidade administrativa constante do *caput* deste artigo, o responsável pelo estabelecimento comercial será conduzido pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 34º** - Fica vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como ruas, calçadas, praças, parques, academias ao ar livre, quadras esportivas e campos de futebol, bem como na área externa dos postos de combustíveis.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento da proibição contida no art. 35º e no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I - Primeiramente, os responsáveis pela aglomeração serão advertidos e orientados a suspenderem o evento e retornarem às suas residências;

II - Em caso de resistência ou reincidência, os responsáveis pela aglomeração serão conduzidos pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 35º** – Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por toda a população, nos espaços públicos e no comércio em geral.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17



**Art. 36º** - Recomenda-se a toda a população, adultos e crianças - principalmente aos idosos e aos portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que fazem parte do grupo de risco – que adotem medidas individuais de proteção, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o isolamento domiciliar.

**Art. 37º** - A fim de evitar maior disseminação da doença no Município fica estabelecido a toda a população que, das 20 horas as 05 horas da manhã, recolham-se em suas casas e só saiam em caso de extrema necessidade.

**Art. 38º** - Este decreto entra em vigor nesta data, por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 12 de Março de 2021.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO  
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319  
[pm@adrianopolis.pr.gov.br](mailto:pm@adrianopolis.pr.gov.br)  
CNPJ 76.105.642/0001-17